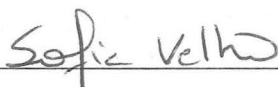


**4.24 – REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o regulamento. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

**Reunião de Câmara Municipal de 09 de dezembro de 2013.**

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho/Dra.

424

Zen de Lima  
Cof. de J. Vieira

06.11.13



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA  
TERRA RICA DA HUMANIDADE

## Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Ponte de Lima

## Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Ponte de Lima

### Artigo 1º

#### Noção e Objectivos

O Conselho Municipal de Educação é um órgão de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

### Artigo 2º

#### Competências

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 56.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;

- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio - educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

*(artº 5º do Decreto Lei nº7/2003 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei nº 41 2003 de 22 de Agosto rectificadora pela declaração nº 13/2003 de 30 de Setembro de 2003 e pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro)*

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador da Educação;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;

2- Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representantes existam no município:

- a) Representante das instituições de ensino superior público;
- b) Representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante dos estabelecimentos de ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um Representante das associações de estudantes
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- j) Representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços de Segurança Social;
- m) Um representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança.

3. Os representantes a que se referem as alíneas d) e e) do número anterior, são eleitos pelos docentes do respectivos graus de ensino. *(Lei nº 41/2003 de 22 Agosto)*.

4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

#### **Artigo 4º**

#### **Constituição**

O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 5º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é assegurado pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 6º**

#### **Regimento**

As regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação constam de regimento, a aprovar pelo conselho, devendo respeitar os seguintes princípios:

- a) O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;
- b) As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
- c) Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam;
- d) As actas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.

#### **Artigo 7º**

##### **Envio de pareceres**

As avaliações propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas directamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

#### **Artigo 8º**

##### **Presidência**

1. O Conselho Municipal de Educação é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Educação;

- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das actas.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador da Educação.

4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho Municipal de Educação é prestado por um funcionário da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

#### **Artigo 9º**

##### **Duração do mandato**

Os membros do Conselho Municipal de Educação são designados ou eleitos pelo período correspondente ao mandato autárquico.

#### **Artigo 10º**

##### **Renúncia de mandato**

1. Os membros do Conselho Municipal de Educação podem, a qualquer tempo renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.
2. A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no nº4 do artigo 6º deste Regimento.
3. A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração prevista no número 1, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação comunicá-lo ao respectivo plenário.
4. A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 10º deste Regimento.

#### **Artigo 11º**



## **Eleição e nomeação**

3. Os representantes referidos nas alíneas j), l), m) e n) do ponto 2. do Artigo 3º serão nomeados pelos serviços respectivos.

## **Artigo 12º**

### **Constituição de grupos de trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

## **Artigo 13º**

### **Tomada de Posse**

Todos os elementos tomam posse perante o Presidente, em reunião do conselho municipal, os quais se consideram em funções a partir dessa data.

## **Artigo 14º**

### **Deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação**

Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Municipal de Educação durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Solicitar à Presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;

- c) Desempenharem os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 15º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação**

1. Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação, além dos conferidos pela Lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no Conselho Municipal de Educação;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor a constituição de comissões;
- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber cópia das actas do Conselho Municipal de Educação quando o solicitarem;
- h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 16º**

#### **Direitos e deveres dos participantes no Conselho Municipal de Educação**

Os participantes convidados têm os mesmos deveres e direitos dos membros, excepto nas votações, onde não têm direito a voto.

### **Artigo 17º**

#### **Substituição**

As entidades representadas no conselho municipal podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do conselho municipal.

### **Artigo 18º**

#### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Educação.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### **Artigo 19º**

#### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião: a data, hora e local.
5. Cada membro do Conselho Municipal de Educação pode solicitar ao Presidente o agendamento de temas específicos para discussão.

## **Artigo 20º**

### **Periodicidade, duração e local das reuniões**

1. O Conselho Municipal de Educação reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As sessões do Conselho Municipal de Educação não deverão exceder 2 horas, findas as quais, caso não esteja concluída a Ordem de Trabalhos, será proposta pelo Presidente uma nova data de reunião para conclusão dos trabalhos.
3. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## **Artigo 21º**

### **Reuniões**

Em cada reunião há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

## **Artigo 22º**

### **Período Antes da Ordem do Dia**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação e votação da acta anterior;
- b) Ao período de informações;
- c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
- d) À apreciação de assuntos de interesse premente.

2. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 30 minutos podendo, por deliberação do Presidente do Conselho Municipal de Educação, ser prorrogado por igual período.

### **Artigo 23º**

#### **Período da Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação de Ponte de Lima, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Ponte de Lima com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

### **Artigo 24º**

#### **Quórum**

1. O Conselho Municipal de Educação só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

### **Artigo 25º**

#### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho Municipal de Educação por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

## **Artigo 26º**

### **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho Municipal de Educação, designado pelo Presidente.
2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho Municipal de Educação com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho Municipal de Educação devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

## **Artigo 27º**

### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho Municipal de Educação com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

## **Artigo 28º**

### **Formas de Votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando o conselho assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Educação;

c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

### **Artigo 29º**

#### **Voto**

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
3. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

### **Artigo 30º**

#### **Empate na votação**

1. Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

### **Artigo 31º**

#### **Actas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal de Ponte de Lima destacado para o efeito, e devem ser assinadas pelo Presidente e pelo funcionário que secretariou.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

5. Para melhor reproduzir os assuntos tratados as reuniões serão gravadas. As gravações destinam-se exclusivamente à produção da acta respectiva e não podem ser utilizadas para qualquer outro fim.

### **Artigo 32º**

#### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros do conselho municipal que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas.
2. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho Municipal de Educação, a substituição do membro que perdeu o mandato.

### **Artigo 33º**

#### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 34º**

#### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima.